

Medida Provisória nº 1.116, de 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



EMENDA MODIFICATIVA

O inciso X do caput do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, modificado pelo art. 34 da Medida Provisória nº 1.116, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 473.

.....

X – até seis dias para acompanhar sua esposa ou companheira em consultas médicas ou exames complementares durante o período de gravidez;

.....

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ao modificar o inciso X do caput do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, a MP 1.116/2022 substitui a possibilidade de o empregado deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário “por até 2 dias” para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira, pela dispensa “do horário de trabalho” pelo tempo necessário para acompanhar sua esposa ou companheira em até 6 consultas médicas ou exames complementares durante o período de gravidez, anulando a possibilidade de o empregado deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário no dia da consulta.

A presente emenda busca assegurar que o empregado tenha a possibilidade de não comparecer ao serviço sem prejuízo do salário **até seis dias** para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua

esposa ou companheira, uma vez que o período de gravidez dura aproximadamente 40 semanas e que o pré-natal, conforme recomendação do Ministério da Saúde, deve abranger no mínimo seis consultas, além de exames complementares.

Sala das Sessões em, de Maio de 2022

Senador PAULO ROCHA

PT/PA



SF/22552.59411-18